

INSTITUÍDO PELA LEI 1316/20015 - ANO II - Nº 392 04/10/2016 Pág: 1

Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA — MG, torna público a retificação do Edital. Onde se lê abertura dia 18/10/2016. Passa a lê 20/10/2016. O edital encontra-se no site www.igaratinga.mg.gov.br.

Igaratinga 03 de Outubro de 2016. Aroldo Henriques Guimarães Presidente da comissão de licitação

Jurídico

DECRETO N° 1089 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016 "Determina o lançamento e os critérios para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2015".

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o art. 72 VI e XVI c/c art. 100 l "a" e "i" da Lei Orgânica Municipal, com o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 35/2013, DECRETA:

Art. 1°- Fica determinado o lançamento e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulado por esse Decreto, referente ao exercício de 2016.

Parágrafo Único: Ficam os contribuintes notificados da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU do Município de Igaratinga, nos termos do regulamento instituído por esse Decreto, referente ao exercício de 2016.

Art. 2°- Para fins da cobrança determinada pelo artigo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O IPTU deverá ser lançado com vencimento da parcela única para o dia 20 de outubro de 2016 ou, sem desconto, em três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 20 de outubro, da segunda para o dia 21 de novembro e a terceira para o dia 20 de dezembro de 2016;

II - O contribuinte que optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento até o dia 20/10/2016, terá desconto de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal.

III- O IPTU será calculado observados os parâmetros constantes da planta de valores do Município, conforme anexo único.

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na data de publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA- MG, 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO- PLANTA DE VALORES

I- Valo DISTRITO	r metro quadrad SETOR	o terreno: VALOR M²
IGARATINGA		
1 1 1 1 1 1 1 1 1	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10	10,00 9,00 8,00 8,00 8,00 6,00 6,00 6,00 6,00
ANTUNES		
2 2 2 2 2 2 2 2 2	1 2 3 4 5 6 7 8	14,00 13,00 10,00 7,00 6,00 6,00 5,00 4,00
3 3 3 3	LIMAS 1 2 3 4 5	12,00 10,00 8,00 6,00 6,00

II- Valor metro quadrado construção:

PARA TODOS OS DISTRITOS

CONSTRUÇÃO	VALOR M ²
1 ^a	60,00
2 ^a	50,00
3 ^a	40,00
OUTROS	30,00